

# **DECRETO N° 3.735 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994**

(Publicado no Diário Oficial de 26/11/1994)

**Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3.458, de 15/09/94.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam acrescentados, ao art. 3º, do Decreto nº 3.458, de 15/09/94, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 4º A autorização de que trata este artigo se dará a título oneroso e precário, mediante ajuste firmado pela autoridade autorizante e pela entidade autorizatória, no qual serão fixadas as seguintes exigências:

- I - efetiva realização das reuniões de sorteios programadas e autorizadas;
- II - entrega dos prêmios aos verdadeiros ganhadores, sem quaisquer ônus ou restrições;

III - recolhimento, ao Tesouro Estadual, através da rede credenciada, de importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor facial das cartelas.

§ 5º As cartelas a que se refere o inciso III do parágrafo anterior serão fornecidas pela Secretaria da Fazenda ou empresa por esta devidamente credenciada.

§ 6º Ato do Secretário da Fazenda disporá sobre o momento e as condições em que se dará o recolhimento previsto no § 4º deste artigo.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de novembro de 1994.

**ANTONIO IMBASSAHY**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda